CONTRATO N°01/2016

(de 04 de janeiro de 2016)

Termo de contrato de prestação de serviços de Oficineiro, discriminado no Edital Licitatório sob nº 044/2015, Pregão Presencial nº 029/2015, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a senhora Graziela Duessmann.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

CONTRATADA: GRAZIELA DUESSMANN, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 069.190.049-33 e RG nº 5.574.694, residente e domiciliado na rua Antonio Gregório Heidemann, s/n, centro de Rio Fortuna/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1ª. O CONTRATADO prestará serviços temporário de Oficineiro para Creche, no período de 04 de janeiro de 2016 à 05 de fevereiro de 2016, no horário das 06h45min as 12h45min, de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 1.485,00 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), compreendido para todo o período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando todos os serviços prestados e os respectivos preços. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores relativos aos serviços de forma mensal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, contados do dia da sua assinatura até 05 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5^a. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2016, a saber:

Fundo Municipal de Assistência Social (1020) 3.3.90.36.99.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 7.200,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **7^a.** São obrigações do CONTRATADO:
- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão nº 029/2015, Processo Licitatório nº 044/2015, podendo o CONTRATADO para isso subcontratar os serviços objeto deste Contrato, desde que assuma todos os encargos da subcontratação decorrentes;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação e contrato firmado:
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação dos serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- f) Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados.

CLÁSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8ª. O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRADADO para prestação dos serviços e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento:
- d) se o CONTRATADO deixar de ter a qualificação profissional para a execução dos serviços ou colocar para a execução das aulas pessoa sem habilitação mínima disposta no Edital.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam

Município de Rio Fortuna/SC, em 04 de janeiro de 2016.

LOURIVALDO SCHUELTER
CONTRATANTE

GRAZIELA DUESSMANN CONTRATADO

TESTEMUNHAS

VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER CPF n° 070.982.099-29 MARTA REGINA NECKEL CPF n° 017.516.669-21